



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 3824, de 22 de agosto de 2008

Normatiza horário especial de funcionamento de bares, lanchonetes e similares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais e as disposições contidas no parágrafo 1º, inciso X, artigo 63 da Lei Complementar nº 023/08 de 26 de junho de 2008 Código de Posturas e Meio Ambiente

DECRETA:

Art. 1º - A abertura e o fechamento dos bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares no município, obedecerão os horários estabelecidos neste artigo:

I – Para os estabelecimentos inscritos na Receita Federal e Receita Estadual:

- a) Bares, lanchonetes e similares: de domingo a quinta-feira das 8 às 23 horas, sexta-feira e sábado das 8 às 2 horas.
- b) Pizzarias e restaurantes: de domingo a quinta-feira das 8 às 24 horas, sexta-feira e sábado das 8 às 2 horas.

II – Para os Bares, lanchonetes e similares não inscritos na Receita Federal e Receita Estadual, de domingo a sábado das 8 às 22 horas.

Parágrafo Único – Nas vésperas de feriados o horário de funcionamento dos estabelecimentos referidos neste artigo será o mesmo de sexta-feira e sábado.

Art. 2º - A autorização para funcionamento nos horários estabelecidos no artigo primeiro será concedida mediante:

- a) Comprovação de registro dos funcionários, se houver;
- b) Inexistência de funcionários menores de 18 anos;
- c) Enquadramento nas condições do artigo 4º.

Art. 3º - As instalações dos estabelecimentos autorizados a funcionar em horário especial não poderão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

- a) Possuir compartimentos reservados que não sejam de livre acesso ao público;
- b) Possuir via de acesso direto a cômodos residenciais ou assemelhados;
- c) Utilizar equipamentos de som em volume que perturbe o sossego dos vizinhos;
- d) Possuir equipamentos e móveis que não sejam exclusivamente os de uso específico e indispensável ao seu funcionamento

Art. 4º - Será cancelada a autorização para horário especial de funcionamento dos estabelecimentos que não cumprirem as normas deste Decreto ou qualquer outra legislação municipal, e dos que de qualquer forma comprovadamente perturbem o sossego e o bem-estar público.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.438/08 de 20/06/01.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto de 2008.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


DEGELSO STRAPAZZON
Assessor de Planejamento